RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 05 / 2022
Adriello de Castro B. Santiago

IPAAM
FL Nº 317
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 107/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.892.707/0001-00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (61) 3315-4101 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0902.2710 **PROCESSO Nº:** 3713/T/07

ATIVIDADE: Portos Fluviais enquadrados como IP4

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sede do Município de Anori-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um terminal hidroviário (Porto Flutuante) de passageiros, carga e descarga de matérias.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

23 MAI 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 107/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3713/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Realizar o monitoramento **quadrimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM; devendo ser priorizado os seguintes parâmetros: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade elétrica, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto os respectivos laudos originais e cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Reapresentar no prazo de 60 dias:
    a) Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº398/2008, conforme o Parecer Técnico/nº 719/2021/GELI;
    b) Certificado de regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA;
10. Na eventualidade de ocorrência de sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 398/2008, devendo encaminhar a este OEMA relatório circunstanciado do evento ocorrido.
11. Apresentar no prazo de 90 dias, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
    a) Projeto de contenção da área do grupo gerador de energia;
    b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 313/02, Norma ABNT NBR 10.004/04 e demais legislações inerentes a área.
    c) Documento de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
    d) Projeto de as-build Hidrossanitários e de Tratamento de Efluentes;
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, atualizado.
13. Apresentar ao IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos:
    a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
    b) Certificado de Destinação Final dos Resíduos gerados pela atividade;